



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel n.º 197, de 12 de setembro de 2023.

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 088/2005)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 157/2022; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.005177/2023-31 e do Sistema Orquestra n.º 2557628, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao subitem 1.7.6 do Item 1 Características dos Modelos, da Portaria Inmetro/Dimel n.º 088, de 22 de junho de 2005 que aprova os modelos PRIX 5E/1, PRIX 5E/2, PRIX 5E/3, PRIX 5E/4, PRIX 5E/5, PRIX 5E/6, PRIX 5E/7 e PRIX 5E/8, de instrumentos de pesagem não automáticos, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

1.7.6 - Dispositivo de nivelamento com pés reguláveis e indicador de nível, opcionais. (NR)

Art. 2º Incluir no item 6 Desenhos Anexos da Portaria Inmetro/Dimel n.º 088, de 22 de junho de 2005, os seguintes Anexos da presente portaria:

Anexo 1 – Vista frontal, opcional, dos modelos da família PRIX 5E-x

Anexo 2 – Vista superior, sem a plataforma e, opcionalmente, sem o indicador de nível, dos modelos da família PRIX 5E-x.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 088, de 22 de junho de 2005, e respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
15/09/2023, ÀS 08:14, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

ANTONIO LOURENCO PANCIERI
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **1611136** e o código CRC **68737489**.



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020
Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br

ANEXOS À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 197, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 088, DE 22 DE JUNHO DE 2005.



REQUERENTE: TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA.

VISTA FRONTAL, OPCIONAL, DOS MODELOS DA FAMÍLIA PRIX 5E-X

ANEXO 1



QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 088, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

REQUERENTE: TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA.

VISTA SUPERIOR, SEM A PLATAFORMA E, OPCIONALMENTE, SEM O INDICADOR DE NÍVEL,
DOS MODELOS DA FAMÍLIA PRIX 5E-X



ANEXO 2

Apresentação de Portaria do Inmetro - Rev.04 - Publicado Out/2011 - Responsabilidade: Profe - Referência NIG-Profe-001